

**Processo:** 155452026

**Interessado:** Município de Itaberaí-GO – Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**Assunto:** Aquisição de lâmina e concha para motoniveladora e retroescavadeira.

**Valor Estimado:** R\$ 123.650,00 (cento e vinte três mil e seiscentos e cinquenta reais).

## PARECER CONTROLE INTERNO

### Dos Fatos:

Trata-se de procedimento encaminhado a esta Controladoria Geral do Município para parecer acerca da aquisição de lâmina e concha para motoniveladora e retroescavadeira, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Itaberaí-GO, Conforme Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência anexo.

A Secretaria Municipal de Infraestrutura é responsável pela execução e manutenção de serviços essenciais relacionados à conservação e recuperação de estradas vicinais, vias urbanas não pavimentadas, terraplenagem, drenagem e demais atividades correlatas, que demandam a utilização contínua de equipamentos pesados, como motoniveladoras e retroescavadeira.

As lâminas das motoniveladoras e a concha da retroescavadeira constituem componentes de desgaste natural, submetidos a elevadas cargas de trabalho em operações de movimentação de solo, conformação e nivelamento de vias, abertura e manutenção de estradas, carregamento de materiais e demais serviços operacionais executados pela Secretaria.

Em razão da intensa utilização desses equipamentos, verifica-se desgaste acentuado dos referidos componentes, comprometendo desempenho operacional das máquinas, reduzindo a eficiência na execução dos serviços, aumentando a necessidade de intervenções corretivas e impactando diretamente a produtividade das equipes responsáveis pela manutenção da infraestrutura municipal.

É o sucinto relatório.



**Controladoria Geral**

Praça Balduino da Silva Caldas, Centro - Centro - CEP: 76.630-000 - Itaberaí-GO  
**Telefone:** 0800 375 1321 - **e-mail:** controleinterno@itaberaí.go.gov.br

### Da Fundamentação:

Na qualidade de responsável pela Controladoria Geral do Município de Itaberaí–GO, em conformidade com o previsto no art. 74, inciso II da Constituição da República, Lei Municipal nº 1.226/2013, e Instrução Normativa 08/2021 do Tribunal de Contas dos Municípios, cabe a esta Controladoria uma atuação na fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante a legalidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos e bens públicos.

Por se tratar, conseqüentemente de realização de despesas no referido procedimento de Licitação, resta configurado a competência do Controle Interno para análise da presente manifestação, o que passaremos a fazer.

Em linhas gerais, para que a Administração Pública celebre contrato administrativo com a iniciativa privada, há a necessidade de prévia licitação, a qual foi modernamente consagrada na Constituição Federal, no artigo 37, XXI.

Neste sentido, as compras e contratações das entidades públicas seguem, obrigatoriamente, um regime regulamentado pela Lei Federal nº 14.133/2021, a qual traz no seu bojo os critérios para realização do processo de contratações públicas, conforme consta no seu Art. 18 e seus incisos.

### Da Análise Documental:

O processo foi instruído com os documentos exigidos para a formalização dos procedimentos licitatórios, contratos e aditivos, constantes dos autos, a saber:

- I. Consta ofício nº 242/2026;
- II. consta Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 405/2026;
- III. consta Estudo Técnico Preliminar nº 241/2026;
- IV. consta despacho do Gestor Executivo;



Controladoria Geral

Praça Balduino da Silva Caldas, Centro - Centro - CEP: 76.630-000 - Itaberaí-GO  
Telefone: 0800 375 1321 - e-mail: controleinterno@itaberaí.go.gov.br

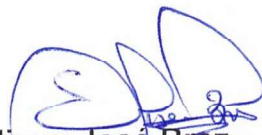
- V. consta pesquisa de preços nº 328/2026;
- VI. consta pedidos/serviços nº 76.466;
- VII. consta mapa de cotação nº 37.802;
- VIII. consta o Termo de Referência nº 233/2026;
- IX. consta matriz de gerenciamento de riscos nº 149/2026;
- X. consta declaração de dotação orçamentária;
- XI. consta declaração de legitimidade da composição e formação de preços;
- XII. consta Minuta do Contrato;

**Conclusão:**

Ante o exposto, esta Controladoria Geral do Município, conclui que o processo está de acordo com a Lei e Normas pertinentes, entende que os autos estão dentro das formalidades legais, na fase inicial, opinando pela REGULARIDADE do procedimento, podendo dar prosseguimento às fases posteriores.

Cumpre destacar que esta Controladoria não compete adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos.

Controladoria Geral do Município, em 23 de junho de 2026.



**Eliseu José Braz – Cel R/R**  
Controlador Geral do Município  
Decreto nº 011/2025